



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**Contrato nº 005/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 006/2021**  
**Objeto:** Prestação de serviços de  
Consultoria Ambiental

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade de Ibarama-RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CF SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.989.249/0001-56, com sede à General Osório, nº 66, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho-RS, CEP 96.900-000 representada por seu procurador, Senhor **Marcos Moura Da Trindade**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, identidade RG nº 7065475985-SJS/RS e CPF sob nº 007.486.620-65, residente e domiciliado à RS 400, Km 32, Pitingal, Município de Passa Sete - RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e **CONTRATADA** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Consultoria Ambiental para responsabilidade técnica do licenciamento ambiental, no Município de Ibarama-RS, com carga horária de 16 horas semanais.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 790,00** (Setecentos e noventa reais) mensal, totalizando o valor de **R\$ 8.979,66** (Oito mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) anual, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 19 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, sendo assim corrigido de forma anual através de uma média dos índices IGPM/FGV, INPC e IPCA.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convenencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento;

5.3.2. Orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental;

5.3.3. Prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência;

5.3.4. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados à realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.5. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme Índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicado, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

**Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

**Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Unid.: 02 – FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Projeto/Atividade: 2060 – Manutenção das Atividades da Gestão Ambiental

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, 19 de Janeiro de 2021.

  
Marcos Moura da Trindade  
CF SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENAL LTDA

  
VALMOR NERI MATTANA  
Prefeito Municipal